



# Universidade de São Paulo

## Faculdade de Saúde Pública

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

e-mail: [cipafsp@usp.br](mailto:cipafsp@usp.br)

---

### PORTARIA CIPA 03/2024

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes dos empregados junto à CIPA da Faculdade de Saúde Pública.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, nos termos do artigo 190 do Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo (ESU) e da NR 5

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Convocar o corpo de servidores da Faculdade de Saúde Pública/USP para escolha dos representantes dos empregados junto à CIPA XXXII, sendo dois titulares e dois suplentes, a realizar-se no dia **24 de abril de 2024**, das **9h às 23h59**. O processo eleitoral realizar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º – Não poderão participar desta eleição os funcionários do SESA e Pariquera-Açu.

§ 2º– Caracteriza-se excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à *internet*;

**Artigo 2º** - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, de acordo com o disposto no §4.º do artigo 234 do Regimento Geral da USP.

**Artigo 3º** - Cada eleitor poderá votar em 2 (dois) candidatos.



# Universidade de São Paulo

## Faculdade de Saúde Pública

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

e-mail: [cipafsp@usp.br](mailto:cipafsp@usp.br)

---

**Artigo 4º** - Serão considerados eleitos como membros titulares os 2 (dois) servidores mais votados, figurando como suplentes os 2 (dois) mais votados a seguir.

**Artigo 5º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo eles Geni Rodrigues Sampaio, José Bezerra Alves e Ariana Celis Alcantara.

**Artigo 6º** – O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** – O pedido de inscrição dos candidatos será recebido pelo e-mail [cipafsp@usp.br](mailto:cipafsp@usp.br), a partir da divulgação desta portaria até **às 17h do dia 19 de abril de 2024**.

§1º - O período de inscrição dos candidatos deve ser amplamente divulgado, inclusive para o sindicato da categoria;

§2º - Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

§3º - A relação dos candidatos inscritos será divulgada por meios eletrônicos, no edital de convocação para a eleição.

§4º - Caso o número de inscritos não seja suficiente para eleger 2 titulares e 2 suplentes, o período de inscrição será prorrogado por 15 dias.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** – A Assistência de Direção encaminhará aos eleitores, no dia **23 de abril de 2024**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto no horário das **9h às 17h do dia 24/04/2024**.



# Universidade de São Paulo

## Faculdade de Saúde Pública

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

e-mail: [cipafsp@usp.br](mailto:cipafsp@usp.br)

---

**Artigo 9º** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 10** – A totalização dos votos da eleição será divulgada por meios eletrônicos e também na Internet do Portal FSP/USP, no ícone “Institucional”, “Comissões”, “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes”, “Geral” a partir da **12h do dia 26 de abril de 2024**.

**Artigo 11** – Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- maior tempo de serviço na FSP/USP;
- maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- servidor mais idoso.

**Artigo 12** – Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

**Artigo 13** – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 14** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 03 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes

Diretor